



MUNICÍPIO DE PANCAS

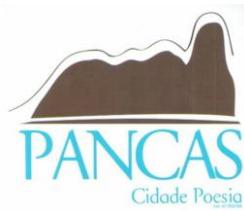
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida 13 de Maio, nº 476 – Centro – Pancas – ES

Telefone: (27) 3726-1543

e-mail: gabinete@pancas.es.gov.br

www.pancas.es.gov.br



LEI Nº 1.745, DE 26 DE JUNHO DE 2018.

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR E O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUTUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PANCAS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE PANCAS – COMTUR, criado com o objetivo de implementar a política municipal de turismo, que se constituirá em órgão para conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e de assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico.

Art. 2º O COMTUR compor-se-á por representantes do Poder Executivo Municipal e da Sociedade Civil Organizada, num total de 19 (dezenove) membros, discriminados da seguinte forma:

I – 10 (dez) Representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:

- a) 03 (três) Representantes da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer;
- b) 02 (dois) Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- c) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Obras, Infra-estrutura, Habitação e Desenvolvimento Urbano;
- d) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- e) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- f) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Finanças; e
- g) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação.

II – 09 (Nove) Representantes da Sociedade Civil Organizada, sendo:

- a) 01 (um) Representante de uma das Associações de Produtores Rurais de Pancas – ES;
- b) 01 (um) Representante da Associação de Taxistas de Pancas – ES;
- c) 01 (um) Representante da Câmara de Dirigentes Logistas – CDL de Pancas – ES;
- d) 01 (um) Representante de uma das Associações de Moradores do Distrito de Laginha – Pancas – ES;
- e) 01 (um) Representante de uma das Associações de Moradores do Distrito de Vila Verde – Pancas – ES;
- f) 01 (um) Representante das associações de esportes de aventuras de Pancas – ES;
- g) 01 (um) Representante dos empreendedores do ramo da gastronomia e redes hoteleiras de Pancas – ES;
- h) 01 (um) Representante das entidades religiosas de Pancas – ES; e
- i) 01 (um) representante da cultura Pomerana do Município de Pancas – ES.

§1º A cada um dos membros nomeados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade que representa.

§2º Cada conselheiro terá mandato de (02) dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.



MUNICÍPIO DE PANCAS

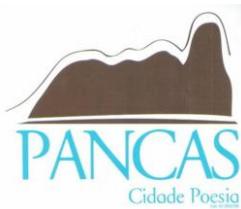
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida 13 de Maio, nº 476 – Centro – Pancas – ES

Telefone: (27) 3726-1543

e-mail: gabinete@pancas.es.gov.br

www.pancas.es.gov.br



§3.º O Presidente do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR será indicado pelo Prefeito Municipal dentre os representantes do Poder Executivo Municipal descritos no inciso I deste artigo.

Art. 3.º Compete ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR:

- I – Elaborar e aprovar as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo, observando as orientações aprovadas em conferências municipais, estaduais e federais;
- II – Desenvolver programas e projetos de interesse turístico;
- III – Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infra-estrutura adequada à implantação do turismo e para o seu desenvolvimento;
- IV – Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;
- V – Programar e executar debates sobre temas de interesses turísticos;
- VI – Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;
- VII – Apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico;
- VIII – Implementar convênios com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;
- IX – Propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;
- X – Emitir parecer prévio sobre programas e projetos de implantação e desenvolvimento da economia turística no Município, na forma a ser estabelecida por Decreto do Poder Executivo;
- XI – Examinar, julgar e aprovar as contas que lhes forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;
- XII – Fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que lhe forem destinados;
- XIII – Decidir sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros;
- XIV – Elaborar o seu Regimento Interno;
- XV – Contribuir para a promoção de campanhas em defesa do Patrimônio Turístico, Cultural, Ambiental e Social local; e
- XVI – Promover a proteção, preservação e a conservação de obras, monumentos e documentos de valores histórico, literário e artístico, bem como de arquivos, museus, monumentos naturais e locais de beleza paisagística, propondo aos respectivos órgãos institucionais do Município as medidas adequadas e emitindo, de modo especial, quando solicitado, parecer sobre o tombamento de bens, de acordo com a legislação.

Art. 4.º Os membros do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR serão indicados pelos órgãos ou entidades que representarem, nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, para mandato de dois anos.

Parágrafo Único - Não haverá qualquer remuneração pelo exercício da função de conselheiro.

Art. 5.º O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR criado por esta lei, atuará junto à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer, como órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento, responsável pela conjunção entre a Sociedade Civil, Setor Privado e Poder Público.

Art. 6.º O COMTUR terá a seguinte composição:

- I – Presidência
- II – Secretaria Executiva
- III – Plenário
- IV – Câmaras Distritais



MUNICÍPIO DE PANCAS

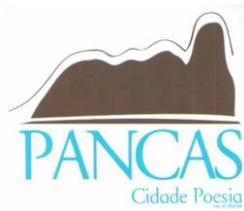
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida 13 de Maio, nº 476 – Centro – Pancas – ES

Telefone: (27) 3726-1543

e-mail: gabinete@pancas.es.gov.br

www.pancas.es.gov.br



§1.º A organização, as competências e as formas de atuação de cada órgão do COMTUR serão estabelecidos no Regimento Interno a ser elaborado e aprovado pelo Conselho.

§2.º O Quorum para aprovação e alteração do Regimento Interno do Conselho será maioria absoluta.

Art. 7.º O representante do Poder Executivo Municipal perderá automaticamente o mandato de conselheiro se deixar de integrar as atividades do órgão público que representa, ou for por este destituído ou exonerado.

Art. 8.º Fica criado o Fundo Municipal de Turismo – FUTUR, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer.

§1.º É vedada a utilização de recursos do FUTUR em despesas com pessoal e respectivos encargos, exceto remuneração por serviços de natureza eventual, vinculados às atividades mencionadas na presente Lei.

§2.º A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer aplicará os recursos do FUTUR, eventualmente disponíveis, revertendo ao mesmo seus rendimentos.

§3.º O Prefeito Municipal, constatada quaisquer irregularidades na administração do FUTUR, decretará intervenção no mesmo com destituição do Presidente, solicitando imediatamente ao COMTUR a substituição do mesmo.

Art. 9.º Constituirão receitas do FUTUR:

I – Os preços da cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;

II – A venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;

III – A participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;

IV – Doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, e estrangeiras;

V – Os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

VI – Transferências, auxílios e subvenções de entidades, empresas ou órgãos internacionais, federais, estaduais e municipais, específicos ou oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo Município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de projetos Turísticos e ecológicos do Município e que devam ser geridos pelo Fundo;

VII – Recursos transferidos pelo Município ou entidades privadas, orçamentários ou decorrentes de crédito especiais e suplementares, que venham a ser, por lei ou decreto, atribuídos ao FUTUR;

VIII – Serviços de Guia de Turismo;

IX – Recursos de convênios com Entidades e ou Associações; e

X – Outras rendas eventuais.

Art. 10. As receitas que constituírem recursos do Fundo serão depositadas em estabelecimentos oficiais de crédito, em conta específica, sob a denominação do Município de Pancas/Fundo Municipal de Turismo – FUTUR.

Art. 11. Quando disponíveis, os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

Art. 12. Constituem ativos do Fundo:

I – Disponibilidades monetárias, oriundas das receitas específicas;

II – Direitos que por ventura vier a constituir;

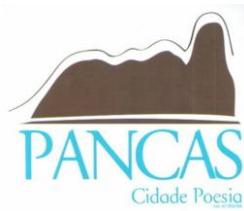
III – Imobiliários, móveis e utensílios, máquinas e equipamentos e outros.



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida 13 de Maio, nº 476 – Centro – Pancas – ES
Telefone: (27) 3726-1543
e-mail: gabinete@pancas.es.gov.br
www.pancas.es.gov.br



Art. 13. Constituem passivos do Fundo as obrigações de qualquer natureza que porventura venha a assumir para a manutenção e funcionamento do Plano Municipal de Turismo.

Art. 14. O Conselho Municipal de Turismo considerar-se-á constituído quando se acharem empossados, a maioria de seus membros.

Art. 15. O Conselho Municipal de Turismo, no prazo de 30 (trinta) dias, elaborará seu Regimento Interno.

Art. 16. O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 917 de 24 de Fevereiro de 2006.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pancas, 26 de Junho de 2018.

SIDICLEI GILES DE ANDRADE

Prefeito Municipal de Pancas

Registrada e publicada na data supra:

RODRIGO CORREIA BERNARDI

Chefe de Gabinete